

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/21 AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Institui a Macrorregião para o atendimento do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de que trata a Lei n. 3.781, de 17 de fevereiro de 2005.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios com outros Municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação da macrorregião de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos ou convênios de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, a ser estabelecida no Município de Alfenas/MG, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

Art. 3º No desempenho de suas funções, o órgão do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderá manter convênios entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como com organizações sociais de defesa do consumidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Alfenas e dos demais consorciados ou conveniados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Regional, definindo o processo administrativo, a sua subdivisão administrativa, as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Parágrafo único. Para o integral cumprimento do processo administrativo do PROCON Regional a fiscalização poderá ser efetuada por servidores públicos de carreira devidamente capacitados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando-se todas as disposições da Lei Municipal de nº 3.781, de 17 de fevereiro de 2005.

Alfenas, 2 de julho de 2021.

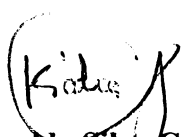


Tani Rose Ribeiro
Vice-Presidente

Jaime Daniel dos Santos
Presidente



Luciano Guilherme Felipe Lee
2º Secretário



Kátia Geralda Silva Goyatá
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alfenas, 02 de julho de 2021.

Ofício Nº 200/2021 / CMA

Senhor Prefeito,

Com este expediente encaminho-lhe anexas as seguintes Proposições:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 45/21 AO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2021, que *"Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Vital Aço Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências"*.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 46/21 AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 29 DE JUNHO DE 2021, que *"Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Racine Tratores Ltda. e dá outras providências"*.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 47/21 AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 29 DE JUNHO DE 2021, que *"Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Souza Atefenas Indústria e Comércio e dá outras providências"*.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/21 AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2021, que *"Institui a Macrorregião para o atendimento do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de que trata a Lei n. 3.781, de 17 de fevereiro de 2005"*.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 49/21 AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2021, que *"Altera a Lei Municipal nº 4.916, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências"*.

Atenciosamente,

Tani Rose Ribeiro
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal
Alfenas-MG

RECEBIDO EM
02 / 07 / 21

Christiane Rocha Trombetta de Moraes
Assessoria / Coordenação de Governo